

Lei Municipal n.º 423/91.

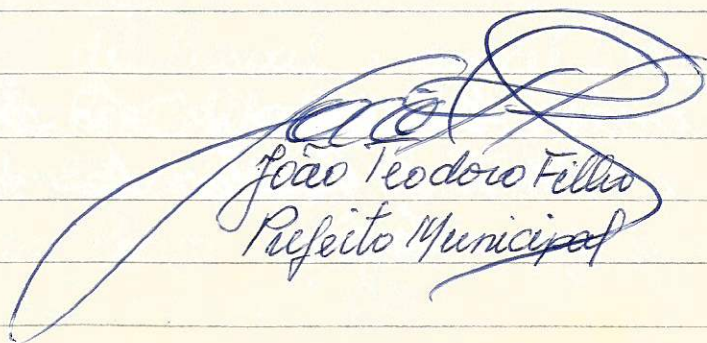
Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alugar, temporariamente, cômodos para os serviços do Censo Populacional /91.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alugar cômodos, temporariamente, para o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Censo Populacional /91, neste município, até o limite de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 17 de setembro de 1991.

  
João Teodoro Filho  
Prefeito Municipal